



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei n. 1.561/2015

“Autoriza convênio com a Universidade de Itaúna, para a admissão de estagiários, e dá outras providências”

Faço saber, que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade de Itaúna, para a admissão de estudantes, residentes no município, na qualidade de estagiários, aos serviços da Prefeitura, objetivando proporcionar formação e aperfeiçoamento técnico.

§ 1º. A minuta padrão deste convênio, de que trata o caput deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

§ 2º. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e o Município com a interveniência obrigatória da Universidade de Itaúna.

Art. 2º. O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º. A admissão de estagiários será autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, dentre os estudantes cadastrados junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, em número máximo de 10 (dez) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com a disponibilidade da Prefeitura.

Art. 4º. Os estagiários serão escolhidos mediante *prévia* seleção, de atribuição da Secretária de Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - A seleção a que se refere o *Caput* deste Art. ficará a cargo de uma comissão especialmente designada para tal fim, da qual participarão 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Administração e 1 (um) representante da Secretaria interessada, devendo obedecer os requisitos estabelecidos na Lei Federal 11.788 de 2008.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 6º. Aos estagiários não se aplicam os dispositivos dos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvos aqueles expressamente previstos nesta Lei.

Art. 7º - Os estagiários perceberão a título de Bolsa-Auxílio, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a rever o valor a título de Bolsa-Auxílio, sempre que julgar conveniente, podendo fixá-lo por Decreto, desde que não ultrapasse o valor equivalente a 2/3 de um salário mínimo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e quinze (18-05-2015).

**Antônio André Nascimento Guimarães**

Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que	a lei
Nº	1.561 / 2015
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de	18 / 05 / 15
<i>Amual</i>	
Assinatura do Servidor	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

MINUTA CONVÊNIO N.º / 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ E A UNIVERSIDADE DE ITAÚNA, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR, JUNTO AO MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:

**PRIMEIRO CONVENIENTE - MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura é instalada na Avenida Presidente Tancredo Neves – 100, Centro, São Gonçalo do Para, inscrito no CNPJ sob nº - 18.291.369/0001- 66, neste ato representado pelo **SR. ANTÔNIO ANDRÉ NASCIMENTO GUIMARÃES**, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº - 922.284.296-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado MUNICIPIO E

**SEGUNDO CONVENIENTE – UNIVERSIDADE DE ITAÚNA**, Instituição de Ensino Superior, estabelecida na Rodovia MG 431, Km 45, Campus Verde, Itaúna, Estado de Minas Gerais, Município de Itaúna, CEP 35680-142, endereço eletrônico [uitreitor@hotmail.com](mailto:uitreitor@hotmail.com), neste ato representada por seu Reitor Façal David Freire Chequer, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entidade mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.256.425/0001-36,

As partes acima qualificadas celebram este **CONVÊNIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES**, que se regerá por suas cláusulas, convencionadas de conformidade com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando, assim, seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

**Parágrafo primeiro** – O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico de Curso – PPC e integra o itinerário formativo do educando.

**Parágrafo segundo** – Estágio obrigatório (curricular) é aquele assim definido no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Parágrafo terceiro** – Estágio não-obrigatório (extracurricular) é aquele que se desenvolve como atividade opcional, acrescendo-se à carga horária regular e obrigatória.

**Parágrafo quarto** – Os estágios (obrigatório/curricular e não-obrigatório/extracurricular), desde que obedecidas as regras jurídico-conveniais, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

### DO TERMO DE COMPROMISSO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A CONCEDENTE, com lastro no convênio previamente firmado, celebrará “Termo de Compromisso” com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, especificando sua natureza: estágio obrigatório (curricular) ou não-obrigatório (extracurricular), cumprindo-lhe zelar por seu cumprimento.

**Parágrafo primeiro** – O Termo de Compromisso diz respeito apenas e tão-somente às partes envolvidas (CONCEDENTE, EDUCANDO-ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO), que o subscreverão, nele vedando-se referência, subscrição e/ou participação de quaisquer pessoas estranhas à relação convencional-compromissária (Lei n. 11.788/2008, artigos 3º, II; 9º, I e 16).

**Parágrafo segundo** – Nos termos da lei, é expressamente proibida a “terceirização” de estágio, não se admitindo a celebração de Termo de Compromisso envolvendo qualquer outra pessoa (física ou jurídica) ou órgão (público ou privado), com finalidade de ceder a atividade de estágio objeto de convênio celebrado pela CONCEDENTE com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Parágrafo terceiro** – O descumprimento de qualquer condição, regra ou obrigação do Termo de Compromisso importa caracterização de vínculo empregatício do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO com a CONCEDENTE,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo quarto** – O Plano de Atividades do Estagiário integra o Termo de Compromisso, mediante aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Parágrafo quinto** – Deverá constar do Termo de Compromisso, expressamente, o local (órgão, setor e endereço completo) onde o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO irá exercer suas atividades na CONCEDENTE, especificando-as, com indicação de nome e cargo do funcionário responsável pela sua orientação, supervisão e acompanhamento.

## DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I – celebrar Termo de Compromisso com a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
- V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- VI – elaborar, se necessárias, normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus EDUCANDOS-ESTAGIÁRIOS; e
- VII – comunicar à CONCEDENTE, no início do semestre letivo, os períodos de realização de atividades avaliativas.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

## CLÁUSULA QUARTA. Compete à CONCEDENTE:

- I – celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- II – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com valores de mercado;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e
- VIII – respeitar o número máximo de estagiários que se lhe é permitido contratar, em relação ao seu quadro de pessoal, com estrita observância da proporcionalidade prevista do art. 17, da Lei n. 1.788/2008.

## DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA QUINTA. A jornada de atividade de estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo primeiro.** Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

estudante, constando a definição dessa prerrogativa do Termo de Compromisso.

**Parágrafo segundo.** A duração do estágio, junto à mesma CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Parágrafo terceiro.** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório (extracurricular).

**Parágrafo quarto.** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**Parágrafo quinto.** O EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, querendo, poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**CLÁUSULA SEXTA.** Assegura-se ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo primeiro.** Esse recesso deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**Parágrafo segundo.** Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Parágrafo terceiro.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da CONCEDENTE do estágio.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei n. 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO com a CONCEDENTE do estágio, para todos os fins da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF nº 18.291.369/0001-66

legislação trabalhista e previdenciária.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA OITAVA.** Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação mediante aditivo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA.** Os casos omissos serão analisados e decididos em conjunto pelas partes convenientes, sob inspiração legal (Lei n. 11.788/2008), levando-se sempre em consideração a finalidade precípua do convênio, que é a formação e o aperfeiçoamento produtivo do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO.

**Parágrafo único** – As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais conflitos oriundos deste convênio.

Regular e validamente ajustadas, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO assinam este Convênio em 2 (duas) vias, de iguais teor, valor e forma, com subscrição de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais que lhe são iminentes.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais,  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

***ANTONIO ANDRÉ NASCIMENTO GUIMARÃES***

***PREFEITO MUNICIPAL***

***PRIMEIRO CONVENENTE***





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

***UNIVERSIDADE DE ITAÚNA***

***SEGUNDO CONVENENTE***

1ª TESTEMUNHA (PRIMEIRO CONVENENTE)

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA (SEGUNDO CONVENENTE)

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_